

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Deputado Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade apoio profissional psicológico para atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo no artigo 41.

Art. 41

.....

§3º A entidade convocadora ficará responsável de estabelecer um programa de apoio profissional psicológico aos convocados da data da convocação até 10 dias após as competições.

§4º o programa de apoio profissional psicológico será custeado pela entidade convocadora e necessariamente coordenado por profissional registrado em conselho profissional de psicologia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quantas alegrias o esporte em anos olímpicos nos trazem? Essa pergunta é de difícil resposta, pois o esporte na sua representação máxima, que são



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211187445500>



* C D 2 1 1 8 7 4 4 5 5 0 0 *

os jogos olímpicos, nos agrega como nação, como modelo de vida de disciplina e dedicação, nos mostra um caminho, principalmente para a nossa juventude, de que os esforços podem ser recompensados.

Entretanto, nos deparamos nesta olimpíada com a desistência da atleta Simone Biles dos Estados Unidos alegando problemas no bem estar emocional, isso nos faz pensar em como para além do desenvolvimento físico que o esporte proporciona devemos ter um cuidado com a saúde integral dos atletas. Este caso grita para nós que devemos nos preocupar com a saúde de forma holística incluindo o acompanhamento psicológico destes heróis.

O presente projeto visa dar um passo em direção ao atendimento destas necessidades de nossos atletas estabelecendo a necessidade de ter um programa de apoio profissional psicológico que acompanhe nossos atletas da data da convocação até 10 dias após a realização da competição. Assim enriquecemos a nossa Lei Pelé ampliando mais essa salvaguarda para os nossos atletas.

Por entender que a presente proposição constitui aperfeiçoamento oportuno da legislação peço aos meus nobres Pares o apoio necessário para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

FELIPE CARRERAS
PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211187445500>



9 783 520 118 7